



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004684.989.18

**Entidade** : CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2018

**Presidente** : DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA

**CPF nº** : 068.945.268-34

**Período** : 01/01/2018 a 31/12/2018

**Relator** : DR. DIMAS RAMALHO

**Instrução** : UR-13 / DSF- II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema



AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Divaldo de Camargo Pereira, responsável pelas contas em exame (**Doc. 01**) e da Sra. Marly Luzia Held Pavão, atual responsável (**Doc. 02**).

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? ( <i>Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48º, § 1º, inciso I</i> )	SIM

Analisando o Relatório de Atividades do Sistema AudeSP (**Doc. 05**), gerado por meio de informações inseridas pela Origem, verificamos as seguintes falhas:

- 0% de realização de 02 (duas) Ações Propostas e não atingimento de 100% nas outras 03 (três) de um total de 05 (cinco), conforme demonstrado no quadro abaixo;
- Justificativas de desvios para o atingimento das metas baseadas na não alteração de dotações orçamentárias, ou seja, a meta prevista está em total desacordo com o orçamento;



Denominação da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atin
OBRAS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	0,00	Não houve nenhuma alteração na dotação orçamentária
EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	0,00	Não houve nenhuma alteração na dotação orçamentária
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	%	100,00	92,17	Não houve nenhuma alteração na dotação orçamentária
EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	23,63	Não houve nenhuma alteração na dotação orçamentária
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	%	100,00	74,81	Não houve nenhuma alteração na dotação orçamentária

Tal cenário demonstra considerável fragilidade no setor de Planejamento da Origem, além do desatendimento ao estabelecido no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

## A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? ( <i>Constituição Federal, art. 31</i> )	SIM <sup>2</sup>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? ( <i>Constituição Federal, art. 74</i> )	SIM <sup>3</sup>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	PARCIAL*

\*Conforme informado pela Origem (**Doc. 24 – Página 06 – Item 45**), dentro de suas possibilidades foram apontadas pelo controle interno e implementadas/resolvidas as seguintes questões a seguir, que não esgotam todos as questões apontadas pelo setor:

1. Convocação e contratação de servidor concursado para ocupar o cargo de Procurador Jurídico;

<sup>1</sup> Art. 1º - §1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>2</sup> Resolução n.º 05/2016;

<sup>3</sup> Relatórios Bimestrais, sendo que não há relatório específico do 6º bimestre, mas relatório relativo ao encerramento do biênio (2017/2018) emitido em conjunto com a Procuradoria e Contabilidade (**Doc. 08**).



2. Divulgação de remuneração individualizada dos funcionários e agentes políticos, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
3. Disponibilização de informações acerca do julgamento das contas do Poder Executivo;
4. Restabelecimento e implementação de sistema eletrônico de atividades de guarda de documentos;
5. Convocação e contratação de servidor concursado para ocupar o cargo de assistente administrativo;
6. Implementação de sistema de processamento de compras e licitações, através de processo administrativo com emissão de parecer jurídico nas aquisições e contratações.

De acordo com os relatórios bimestrais e relatório de encerramento do biênio 2017/2018, emitidos pelo Controle Interno (**Docs. 07 e 08**), verifica-se a existência de outras questões cujas providências não foram tomadas por parte do presidente da Câmara.

### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Em 2018 não foram realizadas fiscalizações ordenadas no âmbito do órgão em análise.

Todavia, quanto à Fiscalização Ordenada, realizada no exercício de 2016, tendo como tema TRANSPARÊNCIA, em visita ao *site* oficial da Câmara ([www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)) realizada em 11/09/2019, verificamos que permaneceram as seguintes falhas:

- Falta de regulamentação da Lei de Acesso a Informações pelo órgão;
- **Não** há no *site* relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico, contendo número de atendimento e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- **Não** foi regulamentado o serviço de ouvidoria;
- O *site* **não** contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O *site* **não** apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeitura).



## PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	2.470.000,00	2.470.000,00	-		400.250,63
2015	2.470.000,00	2.470.000,00	-		205.332,58
2016	2.470.000,00	2.470.000,00	-		284.492,68
2017	2.700.000,00	2.700.000,00	-		507.431,15
2018	2.700.000,00	2.700.000,00	-		520.614,36
2019	2.700.000,00				

Fontes: Relatório de contas de 2017 (TC-005639.989.16), Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (Sistema AUDESP) e LOA/2019<sup>4</sup>.

Além dos R\$ 520.614,36 de duodécimos devolvidos<sup>5</sup>, retornaram ao Executivo Municipal R\$ 3.863,17 de rendimentos de aplicação financeira.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-	-	
Econômico	(9.169,78)	17.970,09	-151,03%
Patrimonial	1.961.615,94	1.970.785,72	-0,47%

Fontes: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (Sistema AUDESP).

### B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 1.541.297,42**, o que representa um percentual de **1,63%**.

<sup>4</sup> Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de dezembro de 2018.

<sup>5</sup> R\$ 300.000,00 em 08/08/2018;

R\$ 170.000,00 em 14/11/2018;

R\$ 50.614,36 em 27/12/2018.



### B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

#### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	<b>38.701</b>	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	57.401.158,47	
Percentual máximo permitido	7,00%	
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>4.018.081,09</b>	
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>2.109.915,29</b>	<b>3,68%</b>

*Fonte: Relatório de Instrução do Sistema AUDESP; Dados IBGE do ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16 - Disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\\_dou.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm). Acesso em 10/09/2019.*

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	<b>SIM</b>

#### B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>2.700.000,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	69.470,35
<b>Transferência líquida</b>	<b>2.630.529,65</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>1.256.999,71</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	69.470,35
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>1.187.529,36</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>45,14%</b>
Percentual máximo	70,00%

*Fonte: Relatório de Instrução do Sistema AUDESP e Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal do Sistema AUDESP (Doc. 23).*

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	<b>SIM</b>

#### B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 2.074, de 27 de julho de 2016.	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
Não houve RGA no exercício de 2017	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
(+) 0,8% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Complementar Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2018.	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei Municipal nº 2.074, de 27/07/2016.



Verificamos que os reajustes dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara não foram informados ao sistema AUDESP em “documento >> prestar informações via interação direta – tipo de documento: concessão de reajuste de agentes políticos”, demonstrando falta de fidedignidade entre as informações da Origem e os dados do sistema.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	NÃO*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM

Houve acúmulo do vereador Sr. Luzimar Alves dos Santos, que ocupa o cargo efetivo de Recreacionista na Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, sendo tal acúmulo legal, nos termos do Artigo 38, inciso III da Constituição Federal (**Doc. 13**).

*\*Para os servidores o índice foi de 3% (Lei complementar n.º 194/2018 – **Doc. 09**), enquanto que para os Agentes Políticos foi de 0,8% (Lei Complementar n.º 196/2018 – **Doc. 10**). Entendemos que tal impropriedade, contudo, não trouxe prejuízo ao Legislativo.*

### B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>38.701</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	5.186,16	20,48%	<b>2.410,52</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>12</b>			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	746.807,04			
Valor máximo p/ Vereadores	1.093.921,20			
<b>Diferença total</b>	<b>347.114,16</b>	<b>A menor</b>		

**Fonte:** Subsídio Deputado Estadual - Lei n.º 16.666 de 18/01/2018<sup>6</sup> que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016<sup>7</sup>. Subsídio do Vereador: Fichas Financeiras fornecidas pela Origem.

<sup>6</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16666-18.01.2018.html>

<sup>7</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/alteracao-lei-16090-08.01.2016.html>



### B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>38.701</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	5.544,00	<b>21,89%</b>	<b>2.052,68</b>   <b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>		
Subsídio anual do Presidente	66.528,00		
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10		
<b>Diferença total</b>	<b>24.632,10</b>	<b>A menor</b>	

**Fonte:** Subsídio Deputado Estadual - Lei n.º 16.666 de 18/01/2018<sup>8</sup> que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016<sup>9</sup>. Subsídio do Presidente: Ficha Financeira fornecida pela Origem.

### B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	57.401.158,47	2.870.057,92
Despesa total com remuneração dos Vereadores	810.217,30	1,41%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**Fonte:** Sistema AUDESP – Relatório de Instrução e Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal – Poder Legislativo (**Doc. 23**).

### B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>173.160,00</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	66.528,00	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	62.233,92	<b>Correto</b>

**Fonte:** Subsídio do Prefeito<sup>10</sup>: Portal de Controle Externo > Relatórios para Fiscalização > Remuneração > Detalhamento da Folha > CPF: 020.379.978-09.

### B.3.3.4. PAGAMENTOS

#### B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>Não</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>Não</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>Não</b>
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	<b>Não</b>
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	<b>Não</b>

<sup>8</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16666-18.01.2018.html>

<sup>9</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/alteracao-lei-16090-08.01.2016.html>

<sup>10</sup> R\$ 14.430,00 mensais.





Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, todavia, verificamos a seguinte falha:

### **ADIANTAMENTOS DE SUBSÍDIOS**

Constatamos, em reincidência, a realização de adiantamentos de subsídios aos Vereadores: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, LUZIMAR ALVES DOS SANTOS e ZÉLIA DO CARMO GRACINDO (**Doc. 25**), em afronta ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal<sup>11</sup>, o qual estabelece que os subsídios serão fixados em parcela única.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que não há acordos de parcelamento de débitos de agentes políticos decorrentes de verbas indevidamente pagas (**Doc. 27**).

#### **B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### **B.4. OUTRAS DESPESAS**

#### **B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>SIM</b>
2	FGTS:	<b>SIM</b>
3	RPPS:	<b>PREJUDICADO<sup>12</sup></b>

#### **B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

##### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

✓ Não há regulamentação do Regime de Adiantamento por

---

<sup>11</sup> O art. 39, §4º, da Constituição Federal estabelece que “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados **exclusivamente por subsídio fixado em parcela única** (...)”.

<sup>12</sup> Não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.



parte do Legislativo Municipal;

- ✓ Comprovantes de despesas ilegíveis, impossibilitando sua comprovação e comprometendo a demonstração das mesmas (**Como exemplo: Doc. 26 – Parte 03 – Página 18 e Doc. 26 – Parte 04 – Página 06**);
- ✓ Processo de Adiantamento n.º 005/2018 – Responsável: Valcedi Lourenço Pano (CPF: 076.215.248-63): Constatamos que foram consideradas na prestação de contas, despesas realizadas em 03/04/2018 (**Doc. 26 – Parte 04 – Página 10**), data diversa das viagens informadas, num total de **R\$ 1.142,12**, ou seja, não há como tais despesas terem ocorrido durante as viagens<sup>13</sup>, que foram realizadas de 26/02/2018 a 27/03/2018.

No Parecer do Controle Interno há menção de que duas despesas não fazem parte do adiantamento em questão (**Doc. 26 – Parte 05 – Página 03 – Item 7**), talvez por considerar o local da despesa (cidade de Santos), contudo, há que se considerar as despesas realizadas na estrada, em dias diversos das viagens informadas, como não atinentes também ao adiantamento em questão.

#### **B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

#### **B.4.2.3. NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E FALTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Analisando as despesas realizadas pelo Legislativo, verificamos ausência de pesquisa de preços para as despesas pagas ao credor V.B TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativas a serviço de acesso a internet.

---

<sup>13</sup> Audiência da Comissão de Representação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense com deputados federais para tratar de assuntos relacionados ao município de 26/02/2018 à 01/03/2018 (**Doc. 26 – Parte 02 – Página 16**) / Participação de funcionárias da secretaria da Câmara no curso promovido pela IBRAP na cidade de Ribeirão Preto/SP em 14/03/2018 (**Doc. 26 – Parte 03 – Página 01**) / Viagem de vereador à unidade do TCE/SP da cidade de São Paulo e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 15/03/2018 (**Doc. 26 – Parte 03 – Página 02**) / Viagem de vereadores à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Secretaria de Esportes na cidade de São Paulo/SP em 19/03/2018 (**Doc. 26 – Parte 03 – Páginas 03 e 04**) / Viagem de vereadores à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Secretaria de Esportes na cidade de São Paulo/SP em 27/03/2018 (**Doc. 26 – Parte 03 – Páginas 05 e 06**);



Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido	Vi. Pago
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	18/2018	19/01/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	63/2018	19/02/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	91/2018	01/03/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	161/2018	10/04/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	201/2018	02/05/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	257/2018	04/06/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	303/2018	03/07/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	358/2018	01/08/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	415/2018	04/09/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	460/2018	02/10/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	512/2018	05/11/2018	659,70	659,70
V.B - TELECOMUNICACOES LTDA	564/2018	03/12/2018	659,70	659,70

Cópia dos empenhos no **Doc. 28**.

Ao que consta, tal empresa vem prestando serviços contínuos sem contrato e sem pesquisa de preços desde 2013 (**Doc. 08 – Parte 01 – Página 10**).

Desta forma, entendemos que a contratação pela dispensa do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, sem pesquisa de preços e sem celebração de contrato – em se tratando de serviços contínuos - está totalmente irregular.

## B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

### B.5.1. TESOURARIA

Não houve segregação entre as funções de Tesouraria e de Contabilidade, sendo um mesmo servidor o responsável por ambos os setores,



conforme se verifica nos **Docs. 21 e 22**.

Frise-se que não há, especificamente, uma lei que regulamente o princípio da segregação de funções, sendo o mesmo derivado do princípio da moralidade administrativa, ínsito no art. 37, caput, da Constituição Federal.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento).

Por fim, é oportuno destacar o entendimento consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria:

*“Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96).”*

Ainda, constatamos que em dezembro/2018 haviam pendências nas conciliações bancárias relativas aos exercícios de 2016 e 2017 sem regularização (**Conciliação Bancária – Sistema AUDESP – Doc. 12**).

Segundo a Origem, apesar de contabilizados os gastos, não houve pagamento bancário, sendo informado pelo setor de contabilidade que não há, ainda, de acordo com a empresa **Netuno Informática Ibaté-ME**, solução para o problema (**Doc. 08 – Parte 01 – Página 02**);

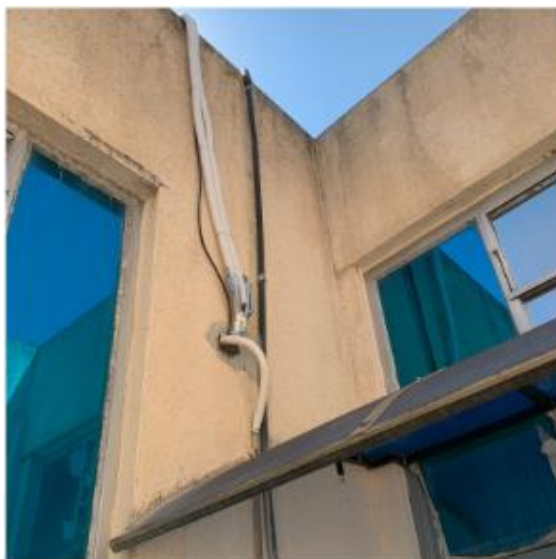
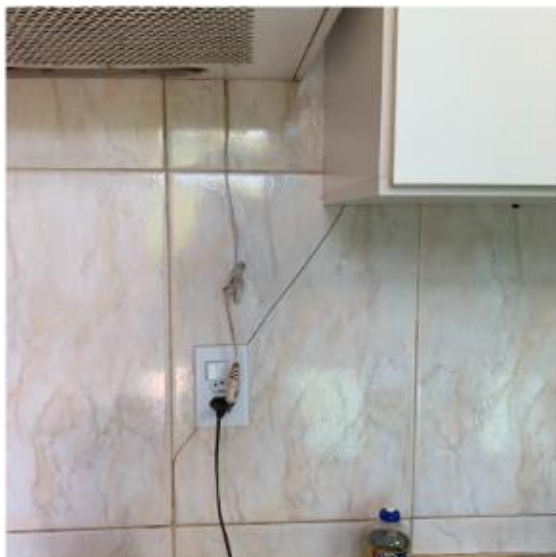
### **B.5.2. ALMOXARIFADO**

Não há estoque de materiais na Câmara, sendo as aquisições de entrada e saída imediatas.

### **B.5.3. BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ Inexistência de termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis pelos bens móveis (**Doc. 24 – Página 05 – Item 34**);
- ✓ O prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense não conta com AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**Doc. 30**);
- ✓ O prédio da Câmara Municipal apresenta alguns problemas de conservação e falta de manutenção (falta de azulejos na fachada, rachaduras, infiltrações, fiação exposta e falhas no reboco), conforme se verifica nas fotos a seguir:







## PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

### C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%
Convite	348.330,90	54,60%
Pregão	-	0,00%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	289.636,14	45,40%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	-	0,00%
<b>Total geral</b>	<b>637.967,04</b>	<b>100,00%</b>

*Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema AUDESP.*

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não Adotou o Pregão.

#### C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

### C.2. CONTRATOS

#### C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.



### C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

### C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	<b>Contrato nº:</b>	01/2018	
	<b>Data:</b>	04/09/2018	
	<b>Contratada:</b>	Guardião Digital Gestão do Conhecimento Eireli EPP	
	<b>Valor:</b>	R\$ 13.248,00	
	<b>Fonte de recursos</b>	<b>Municipal</b>	R\$ 13.248,00
		<b>Estadual</b>	R\$ 0,00
		<b>Federal</b>	R\$ 0,00
	<b>Objeto:</b>	Locação de sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) completo, para funcionamento em nuvem ( <i>cloud computing</i> ), com atualizações automáticas para novas versões.	
<b>Execução/Prazo:</b>	12 (doze) meses		
<b>Licitação:</b>	Dispensa (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93)		

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

### D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ( <i>Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º</i> )	<b>Não</b>
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos ( <i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i> )	<b>Sim</b>
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i> )	<b>Sim</b>
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i> )	<b>Sim</b>

Em atendimento ao Princípio Constitucional da Transparência e ao Comunicado SDG nº 29/2018, realizamos visita junto à página eletrônica da Câmara em epígrafe, em 11/09/2019, onde constatamos, por amostragem, o que segue:





TRANSPARÊNCIA PÚBLICA		VERIFICAÇÕES
01	Disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da respectiva unidade e horários de atendimento ao público?	SIM
02	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	SIM
03	Fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	SIM
04	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	NÃO
05	Disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	SIM
06	Fornece a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	SIM
07	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	SIM
08	Oferece consulta a Legislação Municipal?	SIM

## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos *item B.3.3. Subsídios dos Agentes Políticos e D.3.1. Quadro de Pessoal* deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

## D.3. PESSOAL

### D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	11	10	6	8	5	2
Em comissão						
Total	11	10	6	8	5	2
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (Doc. 19) e relatório de contas do exercício anterior (TC-005639.989.16).

Conforme verificado no Quadro e informado pela Origem, não há em sua estrutura cargos em comissão (Doc. 24 – Página 02 – Item 12).

#### A) DIVERGÊNCIAS NO QUADRO DE PESSOAL

Para o preenchimento do quadro retro, consideramos os dados de 2017 extraídos do relatório da fiscalização das contas daquele exercício (TC-005639.989.16) e os dados de 2018 extraídos do Quadro elaborado pela Origem (Doc. 19).

Ao comparar o Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (Doc. 19) àquele informado junto ao Sistema Audeps – Fase III (Doc. 20), constatamos as seguintes discrepâncias:

Cargos Efetivos	Quadro da Origem		Quadro Sistema Audeps – Fase III	
	Existentes	Ocupados	Existentes	Ocupados
Assistente Legislativo	03	03	04	03
Técnico Operacional	01	00	Não consta esse cargo	Não consta esse cargo

As divergências apuradas no quadro retro configuram a falta de fidedignidade entre as informações da Origem e as encaminhadas ao sistema AUDESP.

#### D.3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, EM INOBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Consoante Quadro de Pessoal (Doc. 19) e contrato celebrado com a empresa TJ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (Doc. 29), a origem terceirizou atividades próprias do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, sendo que de janeiro a dezembro/2018 as atividades terceirizadas implicaram na prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da



Câmara, inerentes à função de Auxiliar de Serviços Gerais (conforme o previsto no art. 2º, alínea “g” da Lei Complementar n.º 185/2017 – **Doc. 14 – Página 05**), gerando, com isso, ofensa à regra constitucional do concurso público, consignada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

#### D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

#### D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2015 - TC-000955/026/15 e 2014 – TC-002791/026/14)<sup>14</sup>, não houve descumprimento por parte da Câmara Municipal de Américo Brasiliense durante o exercício de 2018 relativo às recomendações do julgamento das contas de 2014, havendo o descumprimento da seguinte recomendação exarada no julgamento das contas de 2015:

Exercício 2015	TC 000955/026/15	DOE 15/06/2017	Data do Trânsito em julgado 10/07/2017
Recomendações: - Atente para a forma e os prazos <sup>15</sup> previstos nas Instruções vigentes para a remessa de documentos e informações a esta Corte através do sistema AUDESP.			

##### D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	005639.989.16	Em trâmite
2016	004449.989.16	Em trâmite
2015	000955/026/15	Regular com Recomendações

<sup>14</sup> Exercícios de 2017 (TC-005639.989.16) e 2016 (TC-004449.989.16) ainda em trâmite.

<sup>15</sup> Entrega intempestiva de documentos, conforme Relatórios de Alerta dos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, agosto, novembro e dezembro/2018.



## D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	004137.989.16	Favorável	Aprovado o Parecer <sup>16</sup>
2015	002478/026/15	Favorável	Aprovado o Parecer <sup>17</sup>
2014	000386/026/14	Desfavorável	Rejeitado o Parecer e Aprovadas as Contas <sup>18</sup>

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de **2014** escorou-se nos motivos expostos no Parecer n.º 64/2018, da Comissão de Finanças e Orçamento (**Doc. 15**), tendo sido aprovado o Decreto Legislativo n.º 05/2018 por unanimidade (**Docs. 16 e 17**).

## PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2018
<b>Disponibilidades de Caixa em 30.04</b>	<b>239.964,54</b>
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	29.871,98
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>210.092,56</b>
<b>Disponibilidades de Caixa em 31.12</b>	<b>-</b>
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	-
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
<b>Equilíbrio em 31.12</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório de Instrução do Sistema AUDESP.

<sup>16</sup> Decreto Legislativo n.º 08/2018 (**Doc. 18**).

<sup>17</sup> Decreto Legislativo n.º 04/2017 (**Doc. 31**);

<sup>18</sup> Decreto Legislativo n.º 05/2018 (**Doc. 17**);



### E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2018
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.493.387,29	93.187.794,05	1,6026%	1,6026%
07	1.501.944,19	94.321.305,70	1,5924%	
08	1.509.846,77	93.781.994,18	1,6100%	
09	1.510.961,65	93.758.783,05	1,6115%	
10	1.518.318,69	94.247.015,15	1,6110%	
11	1.505.954,72	94.758.961,29	1,5892%	
12	1.541.297,42	94.846.579,37	1,6250%	
<b>Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>				<b>0,02%</b>

Fonte: Relatório de Instrução do Sistema AUDESP.

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2018, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,63%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	45,14%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,41%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

### CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



#### **A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:**

- ✓ Fragilidades no setor de planejamento com metas previstas em desacordo com o orçamento, desatendendo ao estabelecido no art. 1º, §1º da LRF;

#### **A.2. CONTROLE INTERNO:**

- ✓ Determinação parcial pelo Presidente da Câmara de providências cabíveis, com base no relatório do Controle Interno;

#### **A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA:**

- ✓ Falhas na transparência detectadas em ordenada realizada em 2016 e ainda reincidentes;

#### **B.3.3.4.1. VEREADORES:**

- ✓ Adiantamentos de Subsídios a Vereadores, em afronta ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal;

#### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO:**

- ✓ Falta de regulamentação do Regime de Adiantamento;
- ✓ Comprovantes de despesas ilegíveis;
- ✓ Despesas não atinentes ao período das viagens considerada em prestação de contas de adiantamento;

#### **B.4.2.3. NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E FALTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- ✓ Despesas com a empresa V.B. TELECOMUNICAÇÕES LTDA sem a formalização do processo de dispensa (pesquisa de preços, contrato, etc);

#### **B.5.1. TESOURARIA:**

- ✓ Falta de segregação entre as funções de Tesouraria e Contabilidade;
- ✓ Pendências não regularizadas nas conciliações desde 2016;



### **B.5.3. BENS PATRIMONIAIS:**

- ✓ Inexistência de termos de responsabilidade pelos bens móveis;
- ✓ Falta de AVCB do prédio;
- ✓ Problemas de conservação e falta de manutenção do prédio;

### **D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

- ✓ Falhas na transparência detectadas em consulta ao *site* oficial da Câmara;

### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- ✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

### **D.3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, EM INOBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO CONSTITUCIONAL:**

- ✓ Ofensa à regra constitucional do concurso público, consignada no art. 37, inciso II, da Constituição Federal face à terceirização de atividades próprias do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”;

### **D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- ✓ Atendimento parcial às recomendações exaradas no julgamento das contas do exercício de 2015;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em 07 de outubro de 2019.

***Analisze Zambolin Pires Zaccaro***

***Agente da Fiscalização***